II

(Actos adoptados em aplicação dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

DECISÕES

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 27 de Agosto de 2007

relativa à atribuição à Irlanda e ao Reino Unido de dias suplementares no mar para um projecto-piloto sobre dados aperfeiçoados, em conformidade com o anexo II-A do Regulamento (CE) n.º 41/2007 do Conselho

[notificada com o número C(2007) 3983]

(Apenas faz fé o texto em língua inglesa)

(2007/593/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 41/2007 do Conselho, de 21 de Dezembro de 2006, que fixa, para 2007, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes ou grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca e as condições associadas aplicáveis nas águas comunitárias e, para os navios de pesca comunitários, nas águas em que são necessárias limitações das capturas [1], nomeadamente os pontos 11.4 e 11.5 do anexo II-A,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo II-A do Regulamento (CE) n.º 41/2007 especifica nomeadamente o número máximo de dias por ano em que um navio comunitário pode estar presente no mar da Irlanda, tendo a bordo redes de arrasto, redes de cerco dinamarquesas e redes similares, excepto redes de arrasto de vara.

(2) O Regulamento (CE) n.º 41/2007 permite à Comissão atribuir aos Estados-Membros 6 ou 12 dias suplementares no mar, no mar da Irlanda, com base num projecto piloto sobre dados aperfeiçoados.

(3) Em 30 de Abril de 2007 a Irlanda e o Reino Unido apresentaram uma proposta conjunta relativa a um projecto desse tipo. A proposta foi aprovada em 13 de Junho de 2007.

(4) Tendo em consideração o projecto-piloto sobre dados aperfeiçoados, devem ser atribuídos aos navios que arvoram pavilhão da Irlanda ou do Reino Unido 6 ou 12 dias suplementares no mar da Irlanda, de acordo com a malhagem das artes de pesca que tenham a bordo,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No que respeita aos navios que arvoram pavilhão da Irlanda ou do Reino Unido que participem no projecto-piloto sobre dados aperfeiçoados apresentado em 30 de Abril de 2007, o número máximo de dias no mar, na zona referida na alínea c) do ponto 2.1 do anexo II-A do Regulamento (CE) n.º 41/2007, tal como especificado no quadro I do mesmo anexo, é aumentado do seguinte modo:

a) 6 dias para navios que têm a bordo artes mencionadas nos pontos 4.1 a) iv) e 4.1 a) v) deste anexo;

b) 12 dias para navios que têm a bordo artes mencionadas no ponto 4.1 a) do anexo II-A do Regulamento (CE) n.º 41/2007, excepto as artes mencionadas nos pontos 4.1 a) iv) e 4.1 a) v) deste anexo.

Artigo 2.º

1. Sete dias após a publicação da presente decisão no *Jornal Oficial da União Europeia*, a Irlanda e o Reino Unido apresentarão à Comissão uma lista exaustiva de navios seleccionados para participação no projecto piloto sobre dados aperfeiçoados.

[1] JO L 15 de 20.1.2007, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 898/2007 da Comissão (JO L 196 de 28.7.2007, p. 22).

2. Apenas os navios seleccionados e que tenham participado até ao fim no projecto-piloto sobre dados aperfeiçoados beneficiarão da atribuição de dias suplementares, em conformidade com o artigo 1.º

Artigo 3.º

Dois meses após a conclusão do projecto-piloto sobre dados aperfeiçoados, a Irlanda e o Reino Unido apresentarão um relatório à Comissão relativamente aos resultados do projecto-piloto sobre dados aperfeiçoados.

Artigo 4.º

A República da Irlanda e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 27 de Agosto de 2007.

Pela Comissão

Joe BORG

Membro da Comissão